



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº. 534 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contribuição mensal à Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra e dá outras providências”.*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.305.385/0001-11, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal 414/2010, de 30 de Setembro de 2010, pelo período de (12) doze meses, na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, que será efetivado até o 10º dia útil de cada mês.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento do exercício 2015, disposta da seguinte forma:**

**02. Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade Executora: 02.07.01: Agricultura e Meio Ambiente**

**Func. Programática: 20.606.0091025 – Assoc. Coleta. Mat. Recicláveis de Quadra**

**Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições**

**Art. 3º - A Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra terá até o dia 10 de janeiro de 2016 para prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Instrução nº 2/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.**

Quadra/SP, 22 de dezembro de 2014.

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
**Assessor de Governo e Assuntos Políticos**